

ACÓRDÃO Nº 25.439, DE 19/08/20145**PROCESSO Nº200710194-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
 ÓRGÃO: Clube dos Deficientes Físicos Pará – All Star Rodas
 RESPONSÁVEL: Wilson Flávio da Silva Corrêa
 RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor WILSON FLÁVIO DA SILVA CORRÊA, Presidente do Clube dos Deficientes Físicos Pará – All Star Rodas, recebidos através do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC (fls. 02-04), em forma de parceria entre os cooperantes de modo a promover a *“implementação do trabalho realizado pela entidade na busca de fomentar o esporte papa-olímpico em nosso município”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 37/38.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Senhor WILSON FLÁVIO DA SILVA CORRÊA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação.

ACÓRDÃO Nº 25.451, DE 12/08/2014**Processo nº 201104681-00**

Origem: Associação de Pais e Educadores de Moaraná
 Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/2011
 Responsável: Antônio de Sousa Vito
 Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 032/11. Associação de Pais e Educadores de Moaraná. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 117 e 118 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação de Pais e Educadores de Moaraná, referentes ao Convênio nº 032/2011, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor do Sr. Antônio de Sousa Vito, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 25.533, DE 04/09/2014**Processo nº 470022008-00**

Classe: Prestação de Contas 2008
 Procedência: Câmara Municipal de Moju
 Interessado: Deodoro Pantoja da Rocha
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. FALHAS FORMAIS. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Moju, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 402/405.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, pelo Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Moju, sem o prejuízo do recolhimento da multa do RGF.

ACÓRDÃO Nº 25.551, DE 09/09/2014**PROCESSO Nº 201016490-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
 ÓRGÃO: Creche Escola Comunitária Dialética do Pará
 RESPONSÁVEL: Letícia Araújo da Silva
 RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora LETÍCIA ARAÚJO DA SILVA, Presidente da CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA DIALÉTICA DO PARÁ, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 029/2010 (fls. 40/44), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII, em forma de

subvenção social, objetivando *“atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro do Tapanã e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 112/113.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de LETÍCIA ARAÚJO DA SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 70.350,00 (setenta mil trezentos e cinquenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII.

ACÓRDÃO Nº 25.552, DE 09/09/2014**PROCESSO Nº 201206604-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
 ÓRGÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 RESPONSÁVEL: Luiz Augusto Machado dos Santos
 RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 014/2012 (fls. 383/387), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando a *“execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – APPD, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento (anexo II), devidamente aprovado”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 516/518.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 97.473,60 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII.

ACÓRDÃO Nº 25.562, DE 11/09/2014**Processo nº 1110012010-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
 Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2010
 Responsável: Egon Kolling
 Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Breu Branco. Exercício de 2010. Prestação de contas de Gestão. Pagamento a maior de diárias; Remessa intempestiva da LOA e REEO do 3º bimestre; Falhas em processos licitatórios. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Breu Branco, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Egon Kolling.

ACÓRDÃO Nº 25.565, DE 11/09/2014**Processo nº 1114092010-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco
 Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
 Responsável: Reginaldo Gomes Barroso
 Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Breu Branco. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Gomes Barroso.

ACÓRDÃO Nº 25.566, DE 11/09/2014**Processo nº 1114102010-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Breu Branco
 Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
 Responsável: Hildeblano de Souza Azevedo
 Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Breu Branco. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Breu Branco, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Hildeblano de Souza Azevedo.

ACÓRDÃO Nº 25.567, DE 11/09/2014**Processo nº 1114302010-00**

Origem: FUNDEB de Breu Branco
 Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
 Responsável: Oldeny Freitas Meira
 Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FUNDEB de Breu Branco. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do FUNDEB de Breu Branco, exercício de 2010, de responsabilidade de Oldeny Freitas Meira.

ACÓRDÃO Nº 25.568, DE 11/09/2014**Processo nº 1114372010-00**

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco
 Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
 Responsável: Márcia Abreu Sousa
 Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMMA de Breu Branco. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Márcia Abreu Sousa.

ACÓRDÃO Nº 25.569, DE 11/09/2014**Processo nº 1114282010-00**

Origem: Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Breu Branco
 Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
 Responsável: Hildeblano de Souza Azevedo
 Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMDCA de Breu Branco. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Breu Branco, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Hildeblano de Souza Azevedo.

ACÓRDÃO Nº 25.571, DE 11/09/2014**PROCESSO Nº 200710488-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
 ÓRGÃO: Centro Comunitário Alameda das Palmeiras
 RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Santos da Silva
 RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO ALAMEDA DAS PALMEIRAS, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 012/2007 (fls. 200/203), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, em forma de subvenção social, objetivando *“a promoção da educação com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com entidade comunitária com atribuição educacional e sem fins lucrativos, denominado CENTRO COMUNITÁRIO ALAMEDA DAS PALMEIRAS, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Trabalho (anexo I) devidamente aprovado”*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 231/233.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação.